

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geovanio Gualberto Macedo - **Matrícula 2737-9**, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação para **Registro de Preços**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo Licitatório n.º 083/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para eventos em geral das Secretarias Municipais de Pimenta/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo III do edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo Licitatório n.º 083/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social/End.	KASSIO TERRA DE OLIVEIRA 10399699686, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.735.813/0001-25, com sede na Rua João Pedro Machado, nº 170, Bairro Centro, Pimenta/MG, Cep: 35.585-000, neste ato representada por, Kassio Terra de Oliveira, pessoa física, residente e domiciliado na Rua João Pedro Machado, nº 170, Bairro Centro, Pimenta/MG, Cep: 35.585-000, telefone (37) 9-9951-3613, Endereço eletrônico: kassioterra@gmail.com					
Lote/Item	Descrição/Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1 - 1	Coffee Break / Welcome Coffee Fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas para eventos institucionais. O cardápio sugerido deverá ser composto de chocolate quente, cappuccino, café, chá, dois tipos de sucos naturais de frutas, três tipos de refrigerante, dez tipos de salgados, bolos, pães, broas, sanduíches, canapés e doces, observadas as peculiaridades do evento proposto e em concordância com o fiscal de contratos. Cada coffebreak /welcome coffe deverá ter duração de 60 sessenta minutos. Toda equipe, assim como a montagem de mesas de alimentos deverão estar prontas trinta minutos de antecedência	Per capita	Própria	2.230	R\$ 40,00	R\$ 89.200,00

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: contratospta@gmail.com

	do horário previsto para o início do serviço. A equipe de trabalho será ajustada de acordo com o quantitativo de convidados. Todo o material necessário ao serviço deverá estar incluído no preço sem ônus adicional.					
1-2	Almoço / Jantar institucional tipo buffet Fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas para almoço ou jantar institucional e jogos de jantar (prato, conjunto de talher e taça) o serviço deverá ser do tipo buffet. O cardápio sugerido: dois tipos de salada, arroz, dois tipos de legumes, um tipo de carne vermelha, um tipo de ave ou peixe, um tipo de massa e uma opção vegetariana. O cardápio sugerido para as sobremesas: de frutas laminadas e duas opções de doce (tortas, pudins, pavês, mousses e compotas). As bebidas sugeridas: água mineral com e sem gás e três tipos de refrigerante, e dois tipos de sucos naturais. As bebidas deverão estar acondicionadas em jarras de vidro, se necessários térmicas e quando preciso refrigeradas para seu ideal consumo. Os alimentos deverão estar frescos e prontos para o consumo. Toda equipe, assim como a montagem de mesas de alimentos deverão estar prontos trinta minutos de antecedência do horário previsto para o início do serviço. A equipe de trabalho será ajustada de acordo com o quantitativo de convidados sem perder de vista a qualidade do serviço e considerando a presença mínima de um copeiro, um auxiliar de cozinha, um garçom para cada grupo de 20 convidados e quando houver alimentos a serem finalizados no local, far-se-á necessária presença de cozinheiro. A equipe de trabalho será ajustada de acordo com o quantitativo de convidados. Todo o material necessário ao serviço deverá estar incluído no preço sem ônus adicional.	Per capita	Própria	3.750	R\$ 68,00	R\$ 255.000,00
1-3	Serviço de garçom: Profissional devidamente qualificado para realizar todo o serviço correspondente à função de garçom, independentemente do tamanho do evento, considerar um garçom a cada 15 participantes. Diária 8 horas.	DIÁRIA	Própria	60	R\$ 206,24	R\$ 12.374,40
1-4	Recepcionista / ter habilidades de comunicação (bom português) e saber lidar com diferentes tipos de pessoas uniformizado Profissional capacitado para a realização de serviços de recepção sujeito a aprovação. Diária 8 horas.	DIÁRIA	Própria	12	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
1-5	Água Mineral / gelada entregue em unidade e sempre gelada. garrafa 500ml	Unidade	Diversas	2.700	R\$ 2,00	R\$ 5.400,00

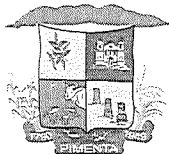


MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: contratospta@gmail.com

1-6	Água Mineral / gelada entregue em unidade e sempre gelada. Copo 200ml.	Unidade	Diversas	2.250	R\$ 0,99	R\$ 2.227,50
1-7	Kit alimentação / para o camarim. Kit composto por quatro tipos de frutas, dois sucos naturais ou marca del vale, quatro tipos de salgados, dois tipos de bolos doce, um doce fino, café, leite, chá, açúcar, adoçante e guardanapos, compatível para alimentação de até 10 pessoas.	KIT	Própria	100	R\$ 540,00	R\$ 54.000,00
1-8	Kit alimentação / para o camarim. Kit composto por quatro tipos de frutas, dois sucos naturais ou marca del vale, quatro tipos de salgados, dois tipos de bolos doce, um doce fino, café, leite, chá, açúcar, adoçante e guardanapos, compatível para alimentação de até 20 pessoas.	KIT	Própria	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00
1-9	Kit alimentação / para o camarim. Kit composto por quatro tipos de frutas, dois sucos naturais ou marca del vale, quatro tipos de salgados, dois tipos de bolos doce, um doce fino, café, leite, chá, açúcar, adoçante e guardanapos, compatível para alimentação de até 50 pessoas.	KIT	Própria	20	R\$ 2.550,00	R\$ 51.000,00
2-1	Cerimonialista Pessoa responsável pela organização e bom andamento do cerimonial no evento, bem como identificação de autoridade e convidados vips, preparação de mesa diretora, preparação de nominatas, planejamento e elaboração do roteiro da solenidade, entre outros com a supervisão do município de Pimenta/MG sujeito a aprovação. Diária 8 horas.	DIÁRIA	Própria	14	R\$ 3.580,00	R\$ 50.120,00
2-2	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos Profissional capacitado para a condução da cerimônia de forma linear de acordo com o cronograma / roteiro pré definido pelo cerimonialista, será o orador do evento que a partir de um roteiro, produzirá um script final, anunciando as fases do evento sujeito a aprovação. Diária 08 horas.	DIÁRIA	Própria	20	R\$ 509,00	R\$ 10.180,00
3-1	Operador de equipamentos audiovisuais e som Profissional devidamente capacitado a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletrônicos a serem utilizados durante os eventos. Diária 08 horas.	DIÁRIA	Própria	16	R\$ 1.149,00	R\$ 18.384,00
3-2	Operador de iluminação Profissional capacitado para realização de serviços de iluminação a serem utilizados em evento. Diária 08 horas.	DIÁRIA	Própria	13	R\$ 1.408,92	R\$ 18.315,96
6-1	Músico Profissional qualificado para tocar instrumento musical específico, para apresentação em eventos, seja para execução de hino nacional, seja para apresentação artístico Cultural,	DIÁRIA	Própria	1	R\$ 3.387,50	R\$ 54.200,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

[Handwritten signature]



	cantor ou dupla para shows de músicas atuais. Diária 08 horas.					
11-1	Locação de mesa retangular em madeira com toalha de mesa. Mesas retangulares em madeira para buffet com no mínimo 3 metros incluindo toalha longa, em tecido nobre, acabamento fino para cobrir a mesa. Os modelos serão aprovados a cada pedido pelo gestor do contrato ou fiscal de contratos. Observação os itens devem estar em bom estado de conservação, sem manchas e compatível com o tamanho da mesa, as cores serão definidas pelo gestor do contrato ou fiscal de contratos, os itens deverão ser entregues e montadas no máximo 06 horas antes evento e retirada 01 dia após o evento sem custos adicionais.	Unidade	Própria	12	R\$ 275,87	R\$ 3.310,44
11-2	Locação jogo de mesa c/8 lugares. Locação jogo de mesa c/ 8 lugares almoço/jantar, composto por uma mesa estrutura de plástico com tampão em madeira com toalha, seis cadeiras de plástico sem braço com capa em tecido. Os itens deverão ser entregues e montadas no máximo 06 horas antes evento e retirada 01 dia após o evento sem custos adicionais.	Unidade	Própria	1.650	R\$ 68,99	R\$ 113.833,50
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 844.093,80

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.823, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.823, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

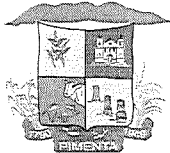
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.823, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.823, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.823, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

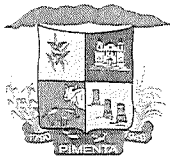
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.823, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.823, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

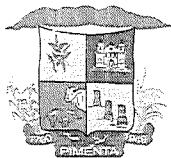
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.823, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.823, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.823, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

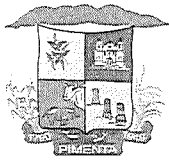
7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.823, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.823, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

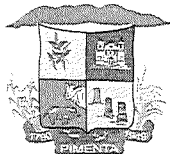
9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pimenta/MG, 28 de janeiro de 2025.

KASSIO TERRA DE OLIVEIRA 10399699686
CNPJ: 23.735.813/0001-25
KASSIO TERRA DE OLIVEIRA - Representante Legal
DETENTOR (A)

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: ALBIMAR JOSÉ DE MACEDO

2-

Nome:

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL